

04.122.8203.2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF								
Ref. 019268 0008	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-LIMPEZA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1500.100	636.096			636.096
04.122.8203.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS								
Ref. 019276 0051	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE FAZENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1500.100	487.013			487.013
04.129.0001.9055	TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS								
Ref. 019524 0005	TARIFAS E ENCARGOS FINANCEIROS-TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DE DEPOSITOS JUDICIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.92	0	1500.100	516.074			516.074
190101.00001 22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL								240.048
15.451.6209.3023	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC								
Ref. 018761 0077	PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- PAVIMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE VIAS URBANAS NO SETOR HABITACIONAL- VICENTE PIRES	30	44.90.92	0	2700.321	240.048			240.048
2023AC00274									TOTAL 1.973.497

**SECRETARIA EXECUTIVA
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
ESCOLA DE GOVERNO
FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 18 DE JULHO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DO FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ-GESTÃO, com fundamento nos artigos 2º e 6º, inciso VI, do Decreto nº 38.014, de 16 de fevereiro de 2017 e conforme deliberação constante na Ata da 2ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo de Melhoria da Gestão Pública - Fundo Pró-Gestão, de 28 de junho de 2023 (117366761), resolve:

Art. 1º Aprovar a alocação de recursos do Fundo Pró-Gestão, conforme instrução técnica contida nos seguintes processos: Processo SEI nº 04033-00013646/2023-43 - no valor de R\$ 8.379,00 (oito mil, trezentos e setenta e nove reais), visando a contratação de 03 (três) vagas para servidores do Governo do Distrito Federal, para participação no 2º Seminário Nacional Nacional da Lei das Estatais - 7 anos da Lei nº13.303/2016, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas, realizado no período de 31 de maio a 02 de junho de 2023, na cidade de Brasília/DF.

Processo SEI nº 04030-00000745/2023-40 - no valor de R\$ 202.335,78 (duzentos e dois mil trezentos e trinta e cinco reais e sete e oito centavos), Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012, pelo exercício de instrutoria para o 3º semestre da turma 2022.2 do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública - CSTGP, da Escola Superior de Gestão - ESG, vinculada à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

Processo SEI nº 04030-00000758/2023-19- no valor de R\$ 179.036,22 (cento e setenta e nove mil trinta e seis reais e vinte e dois centavos), Pagamento de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, nos termos do Decreto nº 33.871, de 23 de agosto de 2012, pelo exercício de instrutoria para o 3º semestre do Curso Superior de Tecnologia em Gestão da Tecnologia da Informação - turma 2022.2, da Escola Superior de Gestão - ESG, vinculada à Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF.

Art. 2º Caberá à Secretaria do Fundo Pró-Gestão - SECFPG a correta instrução do processo, observando a legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PORTARIA Nº 41, DE 27 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o processo de seleção credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos no âmbito da Diretoria de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º do Decreto nº. 39.381, de 10 de outubro de 2018, e tendo em vista o disposto na Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, resolve:

Art. 1º O processo de seleção e credenciamento de instituições financeiras e fundos de investimentos autorizados pelo Banco Central e/ou Comissão de Valores Mobiliários (CVM), para receber recursos financeiros referentes aos ativos garantidores do plano de benefício do Iprev/DF, será definida por Portaria.

§ 1º - Para Fundos de Investimentos, devem ser credenciados o Administrador, o Gestor e o Distribuidor do Fundo.

§ 2º - Ao se tratar de Agentes Autônomos, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas pela CVM.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º A fins desta Portaria, considera-se credenciada a instituição financeira ou o fundo de investimento que, após o processo de credenciamento efetuado pela Diretoria de Investimentos, e homologado pelo Comitê de Investimentos e Análise de Riscos (CIAR), passará a compor o banco de dados do Iprev/DF pelo período de 2 (dois) anos, com publicação no sítio do Iprev/DF.

Art. 3º A Diretoria de Investimentos abrirá procedimento de credenciamento ao envio da documentação solicitada neste Ato Normativo, publicando-o no sítio do Iprev/DF, contendo:

I - A janela ao envio da documentação solicitada, não superior a 1 (um) mês;

II - Para fundos de investimentos, parâmetros como:

- Histórico de rentabilidade;
- Patrimônio Líquido mínimo;
- Taxa de administração;
- Índice de referência; e
- Liquidez para resgate.

**CAPÍTULO II
DO CREDENCIAMENTO**

Art. 4º Para a Instituição Financeira submeter-se ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente:

I – Para o Administrador, apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Solicitação, em folha timbrada e devidamente assinada, do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Administrador;
- Ato de registro ou autorização expedida pela CVM, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão de Dívida Ativa da União;
- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil; e
- Relatório de rating emitido por agência classificadora de riscos em funcionamento no País reconhecida pela CVM;
- Quadro com as informações solicitadas no Anexo I desta Portaria.

II – Para o Gestor, apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Solicitação em folha timbrada e devidamente assinada do credenciamento da Instituição Financeira na categoria de Gestor;
- Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ; d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Contrato Social ou Estatuto Social;
- Certidão da Fazenda Municipal;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão de Dívida Ativa da União;
- Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
- Relatório de rating emitido por agência classificadora de riscos em funcionamento no País reconhecida pela CVM;
- Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação pela Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil; e
- Quadro com as informações solicitadas no Anexo I desta Portaria.
- Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de enquadramento no art. 21 da Resolução CMN nº 4963/2021 (exclusivo para fundos líquidos e novos aportes);
- Questionário ANBIMA de Due Diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira, contendo resumos profissionais e histórico de atuação;
- Código de Ética e Conduta vigente.

III – Para o Custodiante de título público, apresentar os seguintes documentos atualizados:

- Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Contrato Social ou Estatuto Social;
 - e) Certidão da Fazenda Municipal;
 - f) Certidão da Fazenda Estadual;
 - g) Certidão de Dívida Ativa da União;
 - h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
 - i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
 - j) Relatório de rating emitido por agência classificadora de riscos em funcionamento no País reconhecida pela CVM; e
 - k) Quadro preenchido com as informações solicitadas no Anexo I desta Portaria.
- IV – Pra o Distribuidor, apresentar os seguintes documentos atualizados:
- a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
 - b) Comprovação que todos Agentes Autônomos de Investimentos estão com a certificações validadas junto à ANCORD ou ANBIMA, nas situações exigíveis;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - e) Contrato Social ou Estatuto Social;
 - f) Certidão da Fazenda Municipal;
 - g) Certidão da Fazenda Estadual;
 - h) Certidão de Dívida Ativa da União;
 - ji) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
 - j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
 - k) Contrato de distribuição firmado com o Administrador do fundo que está distribuindo, quando não se tratar de distribuição própria.
- V – Para Corretora, apresentar os seguintes documentos:
- a) Ato de registro ou autorização expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, Banco Central do Brasil ou órgão competente;
 - b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
 - d) Contrato Social ou Estatuto Social;
 - e) Certidão da Fazenda Municipal;
 - f) Certidão da Fazenda Estadual;
 - g) Certidão de Dívida Ativa da União;
 - h) Certidão Estadual de Distribuições Cíveis (Falência e Concordata);
 - i) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não dealer do Tesouro Nacional;
 - j) Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de inexistência de suspensão, inabilitação ou condenação na Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil;
 - k) Quadro com as informações solicitadas no Anexo I desta Portaria.
- Art. 5º Para o Fundo de Investimento se submeter ao processo de credenciamento, deverá obrigatoriamente apresentar:
- a) Questionário ANBIMA Padrão Due Diligence para Fundos de Investimentos – Seção 2 / Anexo I, preenchido, atualizado e devidamente assinado pelos responsáveis pela instituição financeira;
 - b) Último regulamento;
 - c) Carteira expandida de ativos que compõem o patrimônio com posição mais atualizada; e
 - d) Quadro com as informações solicitadas no Anexo II desta Portaria.
- Art. 6º Após a juntada e prévia análise da documentação referida, a Diretoria de Investimentos encaminhará à:
- I - Controladoria, para aferir a conformidade da documentação do credenciamento;
 - II - Diretoria Jurídica, para manifestação jurídica quanto à regularidade, nos termos do regimento;
 - III - Diretoria de Governança, Projetos e Compliance, para monitoramento das informações e supervisionar o processo de credenciamento com relação à aderência à Política de Investimentos e às normas vigentes; e
 - IV - CIAR, para apreciação e ciência.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 7º O Credenciamento de Instituição Financeira não implicará, ao Iprev/DF, em qualquer hipótese, na obrigatoriedade de aplicação ou adesão a nenhum fundo de investimento ou ativo financeiro emitido, administrado, gerido ou distribuído pela credenciada.
 - Art. 8º O Iprev/DF poderá solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares das Instituições Financeiras.
 - Art. 9º As regras constantes nesta Portaria poderão ser alteradas por modificações no mercado financeiro e de capitais, legais ou a interesse do IPREV/DF, a qualquer tempo.
 - Art. 10. O Iprev/DF disponibilizará publicação com a relação de todas as instituições financeiras e fundos credenciados no seu sítio.
 - Art. 11. O credenciamento terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da emissão do Termo de Credenciamento, expedido pelo Iprev/DF, sendo necessária a renovação do credenciamento após esse período, com novo envio da documentação exigida.
- Parágrafo Único. Poderá ser cancelado ou suspenso o termo de credenciamento de Instituição Financeira, Administrador Fiduciário, Gestor de Carteiras, Distribuidor de Fundos e Fundo de Investimento, que se enquadrar nas seguintes condições:

- I - Estiver inadimplente quanto à Regularidade Fiscal e Previdenciária;
 - II - For declarado inidôneo em qualquer esfera do Governo;
 - III - Estiver sob intervenção, falência, dissolução ou liquidação;
 - IV - Não apresentar resultados satisfatórios na administração/gestão de fundo de investimento; ou
 - V - Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no Regulamento dos Fundos ou infringir qualquer disposição do Termo de Adesão.
- Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º agosto de 2023.

PAULO RICARDO ANDRADE MOITA

ANEXO I - Informações da Instituição Financeira

CNPJ da Instituição a ser credenciada:	
Administrador (x)	
Gestor (x)	
Custodiante (x)	
Corretora (x)	
Razão Social	
Endereço	
E-mail	
Data de registro na CVM	
Categorias	
Principais contatos com o RPPS	
- Cargo	
- E-mail	
- Telefone	
A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente? (sim/não)	
A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro? (sim/não)	
Os profissionais diretamente relacionados à gestão de ativos de terceiros da instituição possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade? (sim/não)	
A instituição e seus principais controladores possuem adequado histórico de atuação no mercado financeiro? (sim/não)	
Em caso de Administrador de fundo de investimento, este detém no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social? (sim/não)	
Estrutura da Instituição	
Segregação de atividades	
Qualificação do corpo técnico	
Histórico e experiência de atuação	
Principais categorias e fundos ofertados	
Volume de recursos sob administração/gestão	

ANEXO II - Informações do Fundo de Investimentos

CNPJ	Nome do Fundo de Investimento	Índice de referência	Classes (Artigos)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 289, DE 28 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre o funcionamento da Assessoria Jurídico-Legislativa no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, assim como o inciso II do artigo 509 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º A Assessoria Jurídico-Legislativa - AJL da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, sem deixar de observar as competências amplas estabelecidas nos artigos 35 e 36 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, deverá ser subdividida em duas áreas, com a seguinte configuração:

I - Núcleo de Conciliação e Desjudicialização - NCONCILIA, área responsável, em conjunto com a Chefia da AJL/SES:

- a) pelo gerenciamento das informações relacionadas às ações judiciais no âmbito da Secretaria e, com base nelas, se dedicar a atividades de conciliação, no intuito de reduzir o número de processos judiciais e dirimir situações contenciosas;
- b) por solicitar instrução em procedimentos administrativos internos para subsidiar a defesa judicial de competência da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos casos em que não for possível a conciliação;
- c) pelo gerenciamento das informações relacionadas às ações judiciais no âmbito da Secretaria, dentre outros, nos termos do artigo 36 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde.